



DECRETO Nº 90 - DE 02 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA BILÍNGUE MUNICIPAL OSCARINO PEREIRA DE ANDRADE COM ORIENTAÇÃO EM AGRONEGÓCIO E TURISMO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência, especialmente o disposto nos incisos VII e XXX, do Art. 69 c/c inciso V, do Art. 161, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1209/2002, Art. 211 da Constituição Federal, Art. 8 da Lei 9394/1996 e o Art. 1 do Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Araruama;

CONSIDERANDO os **CONSIDERANDO** os aspectos regionais e locais do município de Araruama voltados ao meio ambiente e agronegócio, a adequada formação para o meio ambiente, bem como o desenvolvimento econômico e ambiental pautado no modelo sustentável;

CONSIDERANDO a vocação ambiental e turística marcante da cidade de Araruama, que decorre na demanda por uma formação voltada a fortalecer os princípios ambientais e turísticos;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Município proporcionar ao educando, matriculado no Ensino Fundamental II, um currículo que promova o desenvolvimento integral através da construção de conhecimentos e habilidades com vistas à formação básica para o pleno exercício da cidadania bem como a aquisição de uma língua estrangeira, objetivando sua apropriação e o alcance da proficiência ancorada em práticas linguísticas variadas e estudos multiculturais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada no Sistema Municipal de Ensino de Araruama a Escola Bilíngue Municipal Oscarino Pereira de Andrade, com orientação em Agronegócio e Turismo Rural.

§1º. A Escola tratada no *caputê* de tempo integral se situa à Rua Prefeito Antônio Raposo, s/nº, São Vicente de Paulo, Araruama/RJ.

§2º. Fica compreendido o tempo integral como a oferta do ensino das 08h às 17h.

§3º. As características de agronegócio se perfazem na formação incipiente dos educandos para compreensão global e específicas, no que couber, das características dos negócios agrícolas, desde os produtores rurais até a cadeia de comércio destes produtos. Outrossim, o aspecto do turismo rural se pauta nos pilares da exploração do conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, amalgamando-se, inclusive em certos aspectos, nos conceitos do agronegócio.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete da Prefeita

§4º. A Unidade de Ensino tratada no *caput* deste artigo destina-se a atender alunos do Ensino Fundamental II, ou seja, 6º ao 9º ano de escolaridade.

Art. 2º. A Matriz Curricular deverá contemplar no Projeto Político Pedagógico PPP todas as disciplinas conforme a Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB e as Diretrizes Curriculares Nacionais próprias à etapa de ensino pretendida e as demais necessárias ao intento do ensino ministrado na Escola Bilíngue com Orientação em Agronegócio e Turismo Rural.

Art.3º. A Escola Bilíngue de que trata este Decreto deverá prever, em seu Projeto Político Pedagógico (PPP), atividades de formação continuada em Língua Inglesa, envolvendo as equipes: docente, gestora e de apoio da unidade educacional.

Art. 4º. Os profissionais que atuarão na Escola Bilíngue deverão ser integrantes do quadro de magistério municipal, habilitados na sua área de atuação e deverão possuir habilitação específica na área de Língua Inglesa.

Parágrafo Único. Os profissionais que compõem a parte diversificada do currículo da Escola tratada neste Decreto podem integrar o quadro de servidores do município de Araruama ou ser proveniente de convênios e parcerias firmadas com outras instituições voltadas à formação agronegócio e de turismo rural.

Art. 5º. O ingresso do aluno na Escola Bilíngue Municipal Oscarino Pereira de Andrade será somente para os alunos egressos do 5º (quinto) ano de escolaridade mediante aprovação através de processo seletivo.

§1º. Excepcionalmente, no ano de 2024 a composição se dará por alunos cursistas do 6º ano de escolaridade da Rede Municipal de Ensino, proveniente do processo seletivo tratado no *caput* deste artigo.

§2º. O processo seletivo tratado no *caput* deste artigo se regulamenta por ato próprio exarado pela Secretaria Municipal de Educação de Araruama.

Art. 6º. A Escola Bilíngue Municipal Oscarino Pereira de Andrade, adota como parâmetro de aprovação a nota 70 (setenta) durante todo o curso, conforme critérios específicos apontados no Regimento Escolar, bem como no PPP.

Parágrafo Único. Ao final do ano, não observada a nota tratada no *caput* deste artigo, entende-se que o aluno não se adaptou à proposta pedagógica da Escola Bilíngue Municipal Oscarino Pereira de Andrade, devendo, pois, ser encaminhado à escola de origem ou outra mais próxima de sua residência, bem como uma de escolha, para devida continuidade da vida acadêmica.

Art. 7º. No primeiro ano de funcionamento serão disponibilizadas 90 (noventa) vagas para a Rede Municipal de Ensino de Araruama, por se tratar do período de adaptação e implantação e serão ofertadas exclusivamente para alunos do distrito de São Vicente e do Colégio Municipal Honorino Coutinho.

Parágrafo Único. Por se tratar de Unidade Escolar com inovadora proposta pedagógica, para fins de adaptação, as vagas serão ofertadas exclusivamente para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Araruama.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete da Prefeita

Art. 8º. A título de incentivo à dedicação funcional e profissional, o município premiará anualmente com o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), os 10 (dez) professores que obtiverem o maior número de alunos aprovados no processo seletivo de ingresso na Escola Bilíngue Municipal Oscarino Pereira de Andrade.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 02 de julho de 2024.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita